



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conselheiro Lafaiete, 19 de dezembro de 2024

Ofício Gerência Administrativa nº: 1696/2024

Ref. Resposta ao requerimento nº 582/2024

Prezada,

O Secretário Municipal de Educação, Prof. Albano de Souza Tibúrcio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 865/2023, vem à presença de Vossa Senhoria em resposta ao requerimento nº 582/2024 esclarecer que o atendimento ao transporte escolar cumpre as exigências da RESOLUÇÃO N° 05/2023 de 27 de novembro de 2023, anexa, na qual normatiza e dispõe sobre a oferta do transporte escolar através do Programa de Transporte Escolar, para a Rede Pública de Ensino de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete garantirá transporte gratuito aos estudantes da rede pública, residentes em zona rural no Município de Conselheiro Lafaiete, devidamente matriculados e frequentes no Ensino Regular da Educação Básica, nível da educação escolar brasileira que compreende a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, segundo critérios estabelecidos na Resolução.

A Secretaria Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete garantirá transporte gratuito aos estudantes da rede pública, residentes no Município, com deficiência ou com mobilidade reduzida, devidamente matriculados e frequentes no Ensino Regular da Educação Básica, nível da educação escolar brasileira que compreende a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, segundo critérios estabelecidos na Resolução.

Ressaltamos que de acordo com a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), as matrículas devem ser realizadas de acordo com o zoneamento do aluno, portanto o bairro Dom Bosco pertence ao zoneamento da E.M Dr. Rui Pena CAIC, porém a solicitação de transporte do bairro Dom Bosco foi para o CEI Profª Avelina Maria Noronha de Almeida, situado à Praça Madre Teresa Grillo Michel, 176, Centro.

Diante dos fatos acima, não é possível o atendimento do aluno, por estar localizado em zona urbana, e ainda assim fora do zoneamento escolar. Salientamos que possuímos quase 13 mil alunos na rede municipal de ensino, tornando impossível o atendimento para a zona urbana.

Esclarecemos que conforme o art. 13 da referida resolução, o cadastro para uma escola fora do zoneamento escolar foi indeferido, tendo em vista questões relacionadas a logística e quilometragem lícitada.

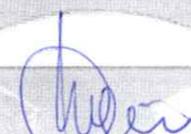


GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 13º - O atendimento do transporte escolar obedecerá, prioritariamente, ao zoneamento escolar (Novos cadastros), sendo vedada a oferta ao aluno que, por qualquer motivo e/ou condição, optar por matrícula em unidade escolar fora do zoneamento.

Atenciosamente,


Adão Roberto Meirelles
Gerente Administrativo


Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete